

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1542, de 2020)

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 1542, de 2020, a seguinte redação:

Art. 1º Ficam suspensos, enquanto perdurar o estado de calamidade pública de que trata o Decreto nº 6, de 20 de março de 2020, o ajuste anual de preços de medicamentos para o ano de 2020, previsto na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003 e o ajuste anual de preços dos planos e seguros privados de assistência à saúde, previsto na Lei 9.656, de 3 de junho de 1998, em razão dos efeitos da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pelo Ministério da Saúde nos termos do disposto no Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, em decorrência da infecção humana causada pelo coronavírus SARS-CoV2.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aprimorar a redação do Projeto de Lei nº 1542, de 2020, que suspende o ajuste anual dos preços de medicamentos e dos planos e seguros privados de assistência à saúde, para compatibilizar o período da referida suspensão com a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 6, de 20 de março de 2020.

Entendemos que as crises sanitária e econômica ora enfrentadas exigem a adoção de medidas de socorro aos contribuintes, que perderam renda e, em muitos dos casos, o emprego. Assim, o meritório projeto em análise, fará ainda mais sentido se produzir efeitos por todo o período do estado de calamidade pública.

Pelas razões expostas, pedimos o apoio dos ilustres Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

